



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0059 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de Maio de 2021

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

PORTARIA N. 121/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público MILTON MARIO DE SALES, portador da Carteira Nacional de Habilitação 01146919382, Categoria B, Validade 31/10/2021 a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertences a frota municipal desde que haja consentimento do responsável pelo veículo.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 12 de maio de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA N. 122/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR a funcionária pública ELISABETH DIAS, portador da Carteira Nacional de Habilitação 05885096988, Categoria AB, Validade 18/12/2022 a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertences a frota municipal desde que haja consentimento do responsável pelo veículo.

§ 1º. A servidora ora designada deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 12 de maio de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA N. 123/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público WELLINGTON DA COSTA GONÇALVES, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04624243008, Categoria AB, Validade 04/02/2024 a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertences a frota municipal desde que haja consentimento do responsável pelo veículo.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 19 de maio de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N. 1.172/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021

“ALTERA O DECRETO 1.161/2021, E ADOTA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, COMO RESPOSTA AO RECENTE AUMENTO DE CASOS EM IPORANGA-SP.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Ipõranga, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de validade do Decreto 1.161/2021, até a data de 07 de junho de 2021.

Art. 2º – Fica alterado o art. 6º do Decreto 1.161/2021, para constar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – Os serviços essenciais de cadeia de abastecimento e logística (supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias), poderão funcionar de segunda a sábado das 7h às 19h, sem consumo no local, limitado à capacidade de 30%, com permissão de apenas uma pessoa por família, sem funcionamento aos domingos e feriados.

[...]

Art. 6º – As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar:

I – Lojas de rua podem ter atendimento presencial das 10h às 17h, com público limitado a 25% da capacidade total, com distanciamento e controle de acesso;

II – Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer entre as 18h e 20h, com distanciamento e controle de acesso, com 25% da capacidade total;

III – Restaurantes e lanchonetes podem ter atendimento presencial das 9h às 13h no período diurno, e das 18h às 20h no período noturno, com público limitado a 25% da capacidade total; A entrega em domicílio (“delivery”) pode funcionar das 9h às 23h.

IV – Salões de beleza e cabeleireiros podem ter atendimento presencial das 8h às 11h no período diurno, e das 13h às 17h no período vespertino, com público limitado a 25% da capacidade total;

V – Academias e centros esportivos podem das 6h às 9h no período diurno, e das 17h às 20h no período noturno, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 30% da capacidade total.

[...]

VII – Hotéis, Pousadas e Albergues podem funcionar com até 35% da capacidade total, sem restrição de horário.

§ 1º – Bares, adegas e lojas de conveniência ficam autorizadas a funcionar somente no horário das 9h às 19h e exclusivamente através dos sistemas “delivery”, “drive-thru” e “take away” (retirada de produtos). Sendo proibido o consumo no local.

[...]

§ 3º – Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

[...]

Art. 8º – Vedadas a aglomeração de pessoas em praças, esquinas, parques bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções.

Parágrafo Único. Os dispostos deste artigo também se aplicam as festas particulares cujos participantes não residam no local.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, aos 26 de maio de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal